

AUTORIZAÇÃO



Diretoria de Gestão Regional - DGR
Gerência de Suporte Técnico - GST

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do AIA: 1370.01.0045440/2023-46

Nº do documento SEI: 145835395

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, do artigo 14 da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.0045440/2023-46	FEAM/DGR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A.		CNPJ: 33.592.510/0008-20
Endereço: ECT Alberto Flores - Fazenda Córrego do Feijão - Mina Córrego do Feijão, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Vale S.A.		CNPJ: 33.592.510/0008-20
Endereço: ECT Alberto Flores - Fazenda Córrego do Feijão - Mina Córrego do Feijão, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho	UF: MG	CEP: 35.460-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego do Feijão (FE-01)		Área Total: 569,00 (ha)
Registro nº: 30.485 (Fazenda Córrego do Feijão). Livro: 2 - Folha: 01 - Comarca: Brumadinho		Município/Distrito: Brumadinho/MG
Coordenada Plana (UTM): LAT/Y: 7776725,00 m S (Barragem VII) 7776989,24 m S (Pilha PDN-I) LONG/X: 592035,00 m E (Barragem VII) 592068,77 m E (Pilha PDN-I)		Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:		(CAR): MG3109006-A978F8A5BBFB420DA61D40A025C61EDC
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	8,1905	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	3,6648	ha		
5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Descaracterização de barragem	19,5494		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	8,1905	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,8297
		Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,7379
		Campo sujo	Médio	6,6228
Total:	8,1905		Total:	8,1905
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	140,0441	m³	
Madeira	Floresta Nativa	10,9861	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Vinicius Junqueira - MASP: 1.7140-4. Data da Vistoria: 12/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 06/08/2026. Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 31/07/2036.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	591982.74	7776709.05
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS 2000	23K	592049.89	7777144.131
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental estão dispostas no Parecer único (Id. 144760885) vinculado à capa do Parecer nº 19/FEAM/GST/2026 (Id. 144573759).				
CONDICIONANTES:				

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Apresentar protocolo referente ao pedido de compensação, em atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), realizado nos termos das Portarias IEF nº 55/12 e 77/20.	120 (cento e vinte) dias após a concessão da Licença.
2.	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) assinado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).	30 (trinta) dias após a celebração com o IEF.
3.	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) com a FEAM/DGR, referente à Lei Federal 11.428/2006.	Antes da intervenção.
4.	Apresentar relatório comprovando o cumprimento integral das ações estabelecidas no TCCF.	180 (cento e oitenta) dias após assinatura.
5.	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária (TCCFM), junto ao IEF, conforme estabelece o art. 2º da Portaria IEF nº 27/2017.	120 (cento e vinte) dias após a concessão da Licença.
6.	Comprovar, semestralmente, a execução das medidas propostas no PRADA aprovado por esta Gerência, incluindo a implementação de todas as etapas, conforme cronograma executivo, por meio de relatórios fotográficos e descritivos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano.
7.	Apresentar averbação na matrícula nº 30.485 com a indicação da fração de área de RL a ser relocada, bem como a(s) matrícula(s) receptora(s), bem como CAR a ser atualizado do bloco, considerando relocações aprovadas nos PU's nº 28/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 e nº 57/FEAM/GST/2024, observando os ajustes cartoriais e as condicionantes estabelecidas nos Pareceres.	Conforme cronograma aprovado nos PU's citados.
8.	Apresentar mapa das rotas preferenciais de fuga, considerando áreas preservadas no entorno, em complemento ao Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna.	30 (trinta) dias após a concessão da Licença.
9.	Apresentar relatórios específicos de monitoramento de fauna, consolidados, abrangendo a ADA e a AID da "Descaracterização da Barragem B-VII e Preparação para o Fechamento da Pilha Depósito Norte PDN-I", com capítulo específico para os registros de fauna e as ações executadas, incluindo novos registros de espécie ameaçada (com as devidas atualizações de listas oficiais), indicadoras de qualidade ambiental, endêmicas, migratórias, invasoras, de relevância epidemiológica, cinéticas e/ou xerimbabos, considerando os programas em execução no âmbito da LOC das Obras Emergenciais (nº 006/2023 - PA COPAM nº 245/2004/052/2019). A comunicação de incidentes com fauna na área deste empreendimento deve ser feita imediatamente após a constatação, com as devidas ações de manejo.	Anualmente, conforme a periodicidade já estabelecida no PCA da LOC Obras Emergenciais.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 06/08/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145835395** e o código CRC **6C3B713F**.